

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º.
366/IX/ (PPD/PSD E CDS/PP) SOBRE
“REVISÃO DA LEI-QUADRO QUE DEFINE
O REGIME E FORMA DE CRIAÇÃO DAS
POLÍCIAS MUNICIPAIS”.**

HORTA, 19 de Novembro de 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei n.º 366/IX (PPD/PSD e CDS/PP) sobre “Revisão da Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das Polícias Municipais”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu emitir parecer favorável na generalidade com os votos favoráveis do PSD e a abstenção do PS e do PCP .

2. APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE :

O artigo 227.º n.º1 alínea m) da Constituição dispõe ser competência da Região “exercer poder de tutela sobre as autarquias locais” e o artigo 8.º do estatuto Político – Administrativo consagra ser matéria de interesse específico regional a “Tutela sobre as autarquias locais e sua demarcação territorial”.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Considerando por outro lado que a orgânica dos serviços dependentes da Secretária Regional Adjunto da Presidência (Decreto Regulamentar Regional n.º 8/99/A, de 29 de Abril, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/99/A, de 29 de Maio) consagra no seu artigo 2º n.º1 alínea d), compete ao secretário Regional Adjunto da Presidência, através dos respectivos serviços “ exercer os poderes de tutela inspectiva sobre os serviços das administrações regional autónoma e local, incluindo institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e as associações e empresas sujeitas à intervenção tutelar do Governo Regional, nos termos da lei”

Assim, propõe-se a seguinte redacção para o artigo 10.º da proposta de Lei:

Artigo 10.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira a tutela administrativa a que se refere o n.º.1 é da competência do membro do governo regional respectivo que tutela as autarquias locais.

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Horta, 19 de Novembro de 2003.

O Relator,

(Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)